

Lei nº 1102



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/01

Roberto Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 19/9/56

PROJETO DE LEI Nº 123

ASSUNTO: Denominação de Vicente de Castro a AV. que indica

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 1102 DE 19/10/56

DIOM Nº 1007 DE 19/10/56

ARQUIVO



Lei: 011021956  
Projeto: 01231956  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: AV VICENTE DE CASTRO





400-100-01/58

2014

# Câmara Municipal de Fortaleza

*Câmara*

LEI Nº 1.102, DE 19 DE outubro DE 1956.



Denominação de VIGIANTES DE CASARIO  
a Avenida que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SUAS DISPOSIÇÕES SÃO AS SEGUIN-  
TES LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Avenida VIGIANTES DE CASARIO o trecho de artéria recém pavimentada que dá acesso à Usina Termo-elétrica do Serviço de Luz e Força do Município de // Fortaleza, a partir da Avenida José Saboya até o Pavão do Mucuripe.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*outubro*

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE  
DE 1956.

*Quinquis*

PREFEITO MUNICIPAL

*João Gentil Junior*

João Gentil Junior

Secretário de Obras Públicas



Fortaleza, de setembro de 1956.

*Ap. Comissões de M. Castro*  
*Em 22/9/56*  
*Presidente*  
*Em 21/9/56*  
*Presidente*  
*Sebastião F. Baym*

*Aprovado em 1.ª discussão*  
*Em 27/9/56*  
*Presidente*  
*Dispositivo em 7/10/56*  
*Antônio de*

*Aprovado em 2.ª discussão*  
*Em 10/10/56*  
*Presidente*  
CÂMARA MUNICIPAL  
ARQUIVO

Em... Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Casa, o anexo projeto de lei que dá a denominação de Vicente de Castro a uma das avenidas de Fortaleza.

A sugestão, que ora faço, e para a qual espero a atenção dos ilustres vereadores, se me afigura oportuna e justa, pois trata-se, com efeito, de prestar merecida homenagem, a êsse benemérito conterrâneo, já desaparecido. Vicente Alves de Castro nasceu em Quixeramobim a 18 de setembro de 1876, sendo seus pais Francisco Pinheiro de Almeida - Castro e D. Maria Rosário de Almeida e Castro.

Chegando a Fortaleza, ainda muito moço, dedicou-se inteiramente ao comércio, onde obteve grande sucesso, mercê das invejáveis qualidades de coração e caráter que lhe ornavam a personalidade. Foi um dos pioneiros dos serviços portuários em Fortaleza, ao tempo em que era feito à beira da Praia, no local denominado "Poço da Draga".

Coração magnânimo e generoso, teve seu nome intimamente ligado a várias instituições de benemerência social, às quais sempre emprestou decidido apoio moral e a mais eficiente ajuda material, destacando-se, dentre outras, o Asilo de Mendicidade, o Asilo do Bom Pastor e o Orfanato da Imaculada Conceição.

Figura marcante da sociedade cearense do seu tempo, Vicente de Castro, se fora vivo, completaria, no dia que transcorre, 80 anos de existência. O seu falecimento ocorreu a 7 de janeiro de 1942, deixando um nome, hoje, ainda reverenciado e digno de ser apontado aos pósteros como um cidadão e homem de bem.



Casado com D. Ana Figueira Barbosa de Castro, deixou progênie ilustre, a qual se tem destacado no comércio, industria, profissões liberais várias dentro e fóra do Ceará.

É das mais justas, portanto, a homenagem a ser prestada pelo Municipio de Fortaleza, ao sr. Vicente de Castro, esperando o Poder Executivo contar com o apoio do plenário dessa ilustre Casa, para a aprovação do projeto de lei que segue anexo.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Excia. e aos demais membros dessa Casa Legislativa, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
*Acrisio Moreira da Rocha*  
(ACRISIO MOREIRA DA ROCHA)  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 123



*Comissão do Mucuripe*  
 Em 20/9/56  
 (PRESIDENTE)  
*Jose Maranhão*  
*Em 21-9-56*  
*Selmeirio F.*

Denomina de VICENTE DE CASTRO a avenida que indica.

Aprovado em 22/9/56  
 Em 23/9/56  
 (PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Avenida VICENTE DE CASTRO o trecho da artéria recém pavimentada que dá acesso à Usina Termo-elétrica do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza, a partir da Avenida José Saboya até o farol do Mucuripe.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_\_ DE  
 DE 195 .

APROVADO

Em 26 / 1956

( PRESIDENTE )

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO



ispendado de impressão e interefeito

Em 26 / 9 / 1956  
*Jose Martin*  
( PRESIDENTE )

Parecer n° 32 / 56. (Ao Projeto de Lei n° 123856, oriundo da Mensagem n°15/56, do Chefe do Executivo.)

A Comissão de Urbanismo examinando a mensagem n° 15/56, remetida a esta Câmara pelo Chefe do Executivo e que objetiva denominar de "Vicente de Castro" a uma das avenidas de nossa capital, acha procedentes as razões alegadas por aquela autoridade e ~~remitida~~ nada tem a opôr a aprovação da mesma.

Assim, somos por que se designe "Vicente de Castro" a uma avenida de nossa capital, por tratar-se de cidadão digno e uma / das figuras exponenciais da sociedade cearense, que bem merece a homenagem que se lhe deseja prestar.

Sala das Sessões da Comissão, da Comissão de Urbanismo, em 25 de setembro de 1956.

~~Presidentes~~

*Jose Batista Dantas* Relator

*Jose Batista de Oliveira*  
*Waldemar Pedro dos Santos*

**APROVADO**  
Em 13/10/56  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
n.º 123/56.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Avenida VICENTE DE CASTRO o trecho da artéria recém pavimentada que dá acesso à Usina Termo-elétrica do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza, a partir da Avenida José Saboya até o Pavão do Macuripe.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 12 de outubro de 1956.

*Antônio Bezerra de Alencar* Presidente  
*Francisco Bezerra de Alencar* Relator  
*Miguel de Souza Brito*